

**PROCESSO Nº** : 6972-8/2012 (9 volumes), 9341-6/2012 (3 volumes),  
17.160-3/2012 (3 volumes) e 3.348-0/2013 (3 volumes)

**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO

**INTERESSADO** : LEONARDO FARIAS ZAMPA (Prefeito) - período:  
01/01/2012 a 31/12/2012  
WANDERLAN GONDIN SILVEIRA - (Contador) -  
período: 16/04/2012 a 31/12/2012  
ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA (Presidente da  
Comissão de Licitação) - período 01/01/2012 a  
31/12/2012 e GERALDO PEREIRA DA SILVA  
SOBRINHO (Secretário da Comissão de Licitação) -  
período 01/01/2012 a 31/12/2012  
VALBER KENEDY BARBOSA SANDES - (Responsável  
pelo APLIC e Membro da Comissão de Licitação) -  
período: 01/01/2012 a 31/12/2012

**RELATOR** : Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Exmo. Senhor Conselheiro:**

Tratam os autos de Recurso Ordinário para reforma do Acórdão nº 6.001/2013-TP, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 26/02/2014, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício 2012, já admitido pelo então Relator, Conselheiro Waldir Júlio Teis.

A equipe técnica que analisou o recurso opina pela reforma parcial do Acórdão.

Ratifico a opinião da equipe técnica pelo provimento parcial do recurso interposto, persistindo, ainda, as seguintes multas a serem recolhidas pelos recorrentes:

## **1) LEONARDO FARIAS ZAMPA - Total de 204 UPFs/MT**

- b) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como CA 02 - Contabilidade\_Gravíssima;
- c) 21 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como CB 01 – Contabilidade\_Grave;
- d) 42 UPFs/MT, sendo 21 UPFs/MT para cada uma das duas ocorrências da irregularidade legalmente descrita como CB 02, Contabilidade\_Grave;
- e) 15 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como MB 03 - Prestação de Contas\_Grave;
- f) 20 UPFs/MT em virtude da irregularidade legalmente descrita como GB 01 - Licitação\_Grave;
- g) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 02 - Licitação\_Grave;
- h) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 05 - Licitação\_Grave;
- i) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 13 – Licitação\_Grave;
- k) 15 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como HB 10 – Contrato\_Grave;
- l) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como MB 02 - Prestação de Contas\_Grave.

## **2 – WANDERLAN GONDIN SILVEIRA – Total de 63 UPFs/MT**

- a) 21 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como **CB 01** - Contabilidade\_Grave;
- b) 42 UPFs/MT, sendo 21 UPFs/MT para cada uma das duas ocorrências da irregularidade legalmente descrita como CB 02 -Contabilidade\_Grave.

### **3 -ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA E GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO – Total de 11 UPFs/MT**

- a) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 05 - Licitação\_Grave;
- b) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 13 – Licitação\_Grave.

### **4- VALBER KENEDY BARBOSA SANDES – Total de 66 UPFs/MT**

- a) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 05 - Licitação\_Grave;
- b) 11 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como GB 13 - Licitação\_Grave;
- d) 15 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como HB 10 - Contrato\_Grave;
- e) 20 UPFs/MT em razão da irregularidade legalmente descrita como MB 02 - Prestação de Contas\_Grave.

É a informação

Andréa Christian Mazeto

Secretário de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli